



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Despacho n.º 7089/2017

Nos termos e para os efeitos do Despacho n.º 2732/2005, de 20 de janeiro de 2005, do Secretário de Estado da Administração Judiciária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de fevereiro de 2005 (em conjugação com o teor do Despacho n.º 7546/2004, de 31 de março de 2004, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 16 de abril de 2004), designo o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Évora, com efeitos desde 1 de agosto de 2017 até ao fim de dezembro de 2017, os seguintes magistrados:

Exmo. Juiz Desembargador Dr. Fernando Ribeiro Cardoso;

Exmo. Juiz Desembargador Dr. João Luís Nunes;

Exmo. Juiz Desembargador Dr. Francisco João Machado da Cunha Xavier;

Exmo. Juiz Desembargador Dr. Mário João Canelas Brás.

21 de julho de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora,
Acácio Luís Jesus das Neves.

310660656

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 7090/2017

Nos termos dos arts. 36.º, n.º 2, e 94.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40-A/2016, de 26 de dezembro, e 53.º, n.ºs 1 e 2, e 59.º, do Regulamento da Lei de Organização do Sistema Judiciário (RLOSJ), constante do DL n.º 49/2014, de 27 de março, na redação do DL n.º 86/2016, de 27 de dezembro, aprova-se e organiza-se o mapa de turnos, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, para assegurar o serviço urgente previsto na lei, designadamente o previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, para vigorar no mês de setembro de 2017.

Turno A — área territorial abrangida pelos Juízos Locais de Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém

Turno B — área territorial abrangida pelos Juízos Locais de Abrantes, Entroncamento, Ourém, Tomar e Torres Novas

	Município de serviço Turno A	Juízo de Turno	Município de serviço Turno B	Juízo de Turno
2 setembro 2017, sábado	Benavente	Local Criminal.	Entroncamento	Competência Genérica.
9 setembro 2017, sábado	Benavente	Local Criminal.	Entroncamento	Competência Genérica.
16 setembro 2017, sábado	Cartaxo	Competência Genérica.	Entroncamento	Competência Genérica.
23 setembro 2017, sábado	Coruche	Competência Genérica.	Entroncamento	Competência Genérica.
30 setembro 2017, sábado	Rio Maior	Competência Genérica.	Ourém	Local Criminal.

18 de julho de 2017. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, *Luís Miguel Caldas*, Juiz de Direito.

310665321

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 762/2017

Regulamento das Atividades de Formação Complementar dos Magistrados Judiciais

Por deliberação de 5 de maio de 2015 do Plenário do Conselho Superior da Magistratura foi aprovado o Regulamento das Atividades de Formação Complementar dos Magistrados Judiciais, que entrou em vigor a 24 de junho de 2015.

Pese embora a sua ainda curta vigência, mas beneficiando já da experiência que a mesma proporcionou, entendeu-se que tal regulamentação poderia e deveria ser melhor adaptada à realidade que entretanto resultou da reorganização judiciária decorrente da Lei n.º 40-A/2016 de 22 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 86/2016 de 27 de dezembro.

De outro lado, não se pondo em causa os fundamentos que estiveram na base do regulamento que ora se altera, densificaram-se alguns dos conceitos então existentes, clarificaram-se algumas situações geradoras de alguns equívocos e reordenaram-se algumas das normas.

Acolheu-se a ideia de que os juizes com menos anos de exercício de funções deverão figurar no naipe das situações de participação vinculada à formação, dada a reconhecida necessidade de apoio que essa fase envolve.

Consagrou-se um novo critério de seleção de candidatos às ações de formação, visando uma maior abrangência no leque dos aceites, suscetível de criar uma dinâmica potenciadora de maiores ganhos formativos, atenta a menor homogeneidade do grupo de formandos.

Eliminou-se uma das categorias — comissões de serviço judiciais e afins — que concorriam autónoma e percentualmente na distribuição de vagas, passando a ficar englobadas nas categorias que lhes correspondam, dessa forma se eliminando algumas distorções e injustiças relativas que se registavam.

Assim:

Artigo 1.º

Objeto

Procede-se à alteração ao Regulamento n.º 353/2015 — Regulamento das Atividades de Formação Complementar dos Magistrados Judiciais — publicado no DR 2.ª série de 23 de junho de 2015.

Artigo 2.º

Denominações por sigla

As designações relativas ao Conselho Superior da Magistratura e Centro de Estudos Judiciários são substituídas pelas siglas CSM e CEJ.

Artigo 3.º

Alterações do Regulamento n.º 353/2015 de 23 de junho

Os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 26.º, 27.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º e 38.º do Regulamento das Atividades de Formação Complementar dos Magistrados Judiciais, publicada no DR 2.ª série de 23 de junho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

Situações de participação vinculada à formação

1 — Por deliberação do CSM, poderá ser determinada a frequência obrigatória de Ações de Formação ou de Cursos de Formação contínua do CEJ, por todos ou parte dos magistrados judiciais, nomeadamente:

a) Quando se verifique a colocação de magistrados em jurisdição especializada ou em área de competência onde nunca estiveram antes